



COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80060-900
- <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SEI Nº 8/2023

Processo nº 23759.034146/2023-96

Unidade Gestora: [UGPOS/SEGE/GEP/CHC-UFPR]

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 062/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, FILIAL COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS/ UFPR, E O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO - UFSC/EBSEH, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS E PRÁTICAS NA ÁREA DE ENSINO E FORMAÇÃO EDUCACIONAL DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE RESIDENTES DOS PROGRAMAS DE PÓS GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL).

PARTÍCIPE 1: COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, estabelecida à Rua General Carneiro, nº 181, cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0024-30, neste ato representada por sua Superintendente, Profª Drª Claudete Reggiani, brasileira, nomeada pela Portaria 17, de 25/01/2017, da Universidade Federal do Paraná, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2017, e por seu Gerente de Ensino e Pesquisa, Prof. Dr. Jorge Vinícius Cestari Felix, brasileiro, Professor, nomeado pela Portaria SEI nº 96, de 01 de julho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1341, de 01 de julho de 2022, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0).

PARTÍCIPE 2: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, com sede Rua Professora Maria Flora Pausewang, s/n, no Bairro Trindade, CEP: 88036-800, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.126.437/0034-01, neste

ato representada pelo seu Superintendente, Sr Spyros Cardoso Dimatos, brasileiro, nomeado por Portaria-SEI nº 86, de 27 de março de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1523, de 29 de março de 2023 e pelo membro do Colegiado Executivo, Gerente de Ensino e Pesquisa, Sr Douglas Francisco Kovaleski, nomeado por Portaria-SEI nº 241, de 29 de novembro de 2022, Publicada no Boletim de Serviço nº 1444, de 1º de dezembro de 2022;

Conforme Processo SEI n.º 23759.034146/2023-96, os PARTÍCIPES celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica nº 062/2023, nos termos da Lei n.º 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto possibilitar a realização de estágios optativos/opcionais, pelos residentes regularmente matriculados nos Programas de Residência Médica e em Área Profissional da Saúde (Multiprofissional e Uniprofissional) do CHC-UFPR, nos espaços do HU-UFSC.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo estabelecer as condições de cooperação mútua para a realização de estágios optativos/opcionais, pelos residentes regularmente matriculados nos Programas de Residência Médica e em Área Profissional da Saúde (Multiprofissional e Uniprofissional) do CHC-UFPR, nos espaços do HU-UFSC, visando qualificar a formação dos residentes, em atendimento às diretrizes da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), nos termos da Resolução CNRM n.º 27/2019 e do despacho orientador da CNRMS quanto à oferta de estágio optativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica - SEI reger-se-á pelo disposto no art. 27, §3º, da Lei n.º 13.303/2016, bem como ao art. 187 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. A metodologia de ensino e a execução do presente instrumento serão realizadas conforme as normas afetas aos programas de residência.

4.2. As atividades serão desenvolvidas conforme previsto nas Resoluções e nas exigências estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Comissão Nacional de Residências em Saúde (CNRMS), conforme o caso e na legislação vigente;

4.3. As PARTES estabelecem que as vagas serão ofertadas para os Residentes que estiverem regularmente matriculados e regulamentados nos Programas de Residência em questão;

4.4. As PARTES farão a apresentação (indicação) dos Residentes através de carta elaborada em papel timbrado, contendo a identificação pessoal do Residente, a aprovação do Supervisor do Programa ou equivalente, aprovação da respectiva COREME ou COREMU, conforme o caso e o período de estágio pretendido;

4.5. As PARTES estabelecem que os estágios optativos terão a duração máxima de 30 (trinta) dias por ano e só poderão ser concedidos a partir do segundo ano do Programa de Residência Médica ou em Área Profissional de Saúde, conforme o despacho orientador da CNRMS, e o disposto na Resolução CNRM n.º 27/2019.

4.6. O Residente anexará obrigatoriamente a Comprovação de Matrícula, Carteira do Conselho Profissional e a Cópia de Apólice de Seguro contra acidentes pessoais cuja contratação será de sua

responsabilidade, caso não seja fornecido por sua instituição;

4.7. O Residente, durante o período em que estiver desenvolvendo atividades no âmbito deste Acordo, ficará sob a coordenação do Supervisor Responsável na instituição de destino e suas avaliações de desempenho serão realizadas de acordo com os critérios preestabelecidos entre as PARTES;

4.8. O residente é profissional, devidamente registrado em seu Conselho Profissional e responde integralmente (ética e legalmente) por seus atos praticados no âmbito deste Acordo;

4.9. As atividades objeto deste instrumento serão realizadas:

4.9.1. Através de treinamento em serviço (ambulatorios, enfermarias, centro cirúrgico, etc.) sob supervisão dos preceptores, sendo uma combinação de atividades práticas e teóricas, conforme programação já existente na instituição concedente do estágio (ou serviço) e respeitando o programa credenciado junto as instituições reguladoras;

4.9.2. Consistirá de atendimento supervisionado, na forma prevista na legislação vigente;

4.9.3. A carga horária obedecerá ao cronograma estabelecido em conjunto pelos programas e pelos serviços, não excedendo 60 horas semanais. Não haverá vínculo empregatício dos residentes entre as partes;

4.9.4. As responsabilidades legais durante o período de estágio na instituição conveniada, serão da entidade de origem dos Residentes.

4.9.5. Não haverá transferência de recursos financeiros e/ou materiais entre as PARTES para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, ocorrerão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.10. São obrigações exclusivas do CHC-UFPR:

4.10.1. Efetivar as determinações que lhe cabem e que estão descritas neste instrumento;

4.10.2. Informar previamente os períodos de afastamento do Residente, por exemplo: férias, licença-maternidade ou saúde; recessos, etc;

4.10.3. Apresentar (indicar) o residente através de carta elaborada em papel timbrado, contendo a identificação pessoal do residente informando o período de estágio pretendido e o programa;

4.10.4. Anexar obrigatoriamente as cópias da Carteira do Conselho Profissional do Estado do Paraná e do seguro contra acidentes pessoais;

4.10.5. Assumir as responsabilidades legais sobre o seu Residente, na pessoa do Supervisor do Programa, durante o período de estágio no HU-UFSC/Ebserh;

4.10.6. Os residentes do CHC estão cobertos por seguro contra acidentes pessoais fornecido pela UFPR, sendo que se houver impossibilidade legal ou orçamentária esta obrigação ficará a encargo do próprio residente que tiver interesse em realizar as atividades no HU-UFSC/Ebserh;

4.10.7. Designar um coordenador institucional responsável pelo acompanhamento das atividades no âmbito deste Acordo e para elaboração anual de relatório de atividades submetido à Gerência de Ensino e Pesquisa do CHC-UFPR a que o projeto estiver vinculado;

4.10.8. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da execução da programação deste Acordo fundamentada em razões concretas e que justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;

4.10.9. Garantir a execução das atividades técnicas e acadêmicas previstas no Plano de Trabalho, sendo de sua responsabilidade o cumprimento das etapas técnicas;

4.10.10. Responsabilizar-se, na pessoa do Coordenador indicado no Projeto, pela emissão de relatórios físicos relativos a execução técnica do projeto, bem como pelo atendimento a qualquer questionamento de ordem técnico-científica referente ao projeto.

4.10.11. O CHC-UFPR se obriga, dentro de suas disponibilidades, a colocar seus recursos humanos e materiais, à disposição dos programas, projetos e planos de trabalho que, de comum acordo, forem estabelecidos de conformidade com o disposto na Cláusula Primeira deste Termo e o estabelecido no Plano de Trabalho.

4.10.12. Durante o período de estágio, a bolsa-auxílio dos Profissionais de Saúde Residentes será assegurada pelas respectivas instituições encarregadas do pagamento das bolsas-auxílio do Programa de Residência de origem do Residente.

4.11. São obrigações exclusivas do HU-UFSC/Ebserh:

4.11.1. Efetivar as determinações que lhe cabem e que estão descritas neste instrumento;

4.11.2. Informar previamente os períodos de afastamento do Residente, por exemplo: férias, licença-maternidade ou saúde; recessos, etc;

4.11.3. Designar um coordenador institucional responsável pelo acompanhamento das atividades no âmbito deste Acordo de Cooperação;

4.11.4. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da execução da programação deste Acordo fundamentada em razões concretas a que justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;

4.11.5. Garantir a execução das atividades técnicas e acadêmicas previstas;

4.11.6. Autorizar a utilização de suas instalações, dos seus equipamentos e dos seus serviços para o desenvolvimento do objeto deste Acordo;

4.11.7. Responsabilizar-se, na pessoa do Coordenador indicado no Projeto, pela emissão de relatórios físicos relativos a execução técnica do projeto, bem como pelo atendimento a qualquer questionamento de ordem técnico-científica referente ao projeto.

4.12. O CHC/UFPR/EBSERH e o HU-UFSC/EBSERH se obrigam a colocar, dentro de suas possibilidades, seus recursos humanos e materiais, à disposição dos programas, projetos e planos de trabalho que, de comum acordo, forem estabelecidos de conformidade com o disposto na Cláusula Primeira deste Termo e o estabelecido no Plano de Trabalho.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica - terá vigência de 12 meses, com início em 13/10/2023 e encerramento em 13/10/2024, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

5.2. A duração máxima do presente acordo de cooperação, computadas eventuais prorrogações, não poderá exceder a 05 (cinco) anos de modo a atender o disposto no RLCE/Ebserh e artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO**

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

6.2. Qualquer alteração no atendimento do que é disposto neste Acordo de Cooperação Técnica deve ser imediatamente comunicada às partes interessadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado integral ou parcialmente por qualquer dos partícipes após qualquer manifestação expressa a outra parte, desde que o faça através de um comunicado formal com antecedência de 30 (dez) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica - SEI, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.1.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPEs deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica - SEI.

8.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica - SEI será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será executado sem qualquer ônus a ambas as partes.

9.2. O CHC-UFPR e o HU-UFSC não assumem nem assumirão, qualquer responsabilidade relativa às despesas de deslocamentos e/ou hospedagem dos Residentes. Qualquer despesa com deslocamento e/ou hospedagem será de responsabilidade exclusiva do próprio Residente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica é firmado sem caráter de exclusividade, sendo facultado a ambas as Instituições firmarem o Acordo de Cooperação Técnica com terceiros, organizando seus processos de seleção e recebimento de residentes externos para estágios.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As Partes reconhecem que, caso realizem atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.

11.2. As Partes somente poderão tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob este Acordo com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Acordo de Cooperação Técnica.

11.3. As Partes não poderão compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Acordo com quaisquer terceiros, mantendo-os seguros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA COORDENAÇÃO

12.1. As partes designam para a coordenação do presente Acordo de Cooperação Técnica os serviços, aos quais deverão ser dirigidas as correspondências, e em quem deverão ser centralizadas as ações referentes aos procedimentos acordados:

12.1.1. Pelo HU-UFSC/Ebserh e UFSC: a Unidade de Gestão da Pós-Graduação, vinculada ao Setor de Gestão do Ensino, da Gerência de Ensino e Pesquisa. Rua Professora Maria Flora Pausewang, s/n, CEP: 88036-800, Trindade - Florianópolis - SC. Tel: (0**48) 3721-8101 - E-mail: ugpos.hu-ufsc@ebserh.gov.br e gep.huufsc@ebserh.gov.br.

12.1.2. Pela Instituição CHC-UFPR: a UGPOS/SEGE/GEP Tel: (0**41) 3360-1839 - E-mail: ugpos.chc-ufpr@ebserh.gov.br e gep@hc.ufpr.br.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

13.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelos partícipes para a execução deste Convênio como confidenciais implicarão na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma da legislação vigente.

13.1.1. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos partícipes;

b) aqueles cuja divulgação se torne necessária;

c) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Convênio, que estejam sob a posse e/ou responsabilidade de qualquer dos partícipes, e/ou de terceiros e que forem revelados entre os partícipes exclusivamente para subsidiar a sua execução continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

14.2. Os conhecimentos e informações gerados pelo Convênio e passíveis de proteção nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário e os direitos relativos à respectiva propriedade intelectual pertencerão a ambos os partícipes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada partícipe por ocasião da assinatura de termo aditivo.

14.3. A produção de publicações derivadas exclusivamente do presente Convênio estará sujeita à anuência de ambos os partícipes, devendo conter obrigatoriamente a citação de seus autores, a fonte das informações e menção ao presente Convênio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO AJUSTE

15.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

15.2. As atividades não implicarão cessão de empregados e/ou servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Convênio e por prazo determinado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A partícipe EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL CHC/UFPR, providenciará, sem ônus, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, conforme o RLCE 2.0.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

17.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica - SEI serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.3. A realização de estágio curricular ou optativo de residentes de uma instituição na outra, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza ao residente, não fazendo jus a qualquer benefício além do previsto através da sua instituição de origem, em decorrência da bolsa paga pelo programa de residência ao qual está vinculado, conforme registro junto à Comissão Nacional responsável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, *Subseção* Judiciária de Curitiba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica - SEI é assinado eletronicamente pelas partes.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL CHC/UFPR

Profª Drª Claudete Reggiani

Superintendente - Ebserh

CPF nº ***.921.479-7**

Prof. Dr. Jorge Vinícius Cestari Felix

Gerente de Ensino e Pesquisa

CPF nº ***.888.958-**

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO - FILIAL UFSC/EBSERH

Superintendente do HU-UFSC/Ebserh

Sr. Spyros Cardoso Dimatos

CPF/MF nº ***.210.419-**

Sr. Douglas Francisco Kovalski

Gerente de Ensino e Pesquisa

CPF ***.319.469-**



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Francisco Kovalski, Gerente**, em 10/10/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Vinicius Cestari Felix, Gerente**, em 10/10/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudete Reggiani, Superintendente**, em 11/10/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Spyros Cardoso Dimatos, Superintendente**, em 11/10/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33402050** e o código CRC **5EA6B646**.

ANEXO I - AO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SEI

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. O presente PLANO DE TRABALHO, parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação Técnica n.º 007/2023, celebrado entre o CHC-UFPR e o HU-UFSC, tem por objetivo estabelecer as condições de cooperação mútua para a realização de estágios optativos/opcionais, pelos residentes regularmente matriculados nos Programas de Residência Médica e em Área Profissional da Saúde (Multiprofissional e Uniprofissional) do CHC-UFPR, nos espaços do HU-UFSC, tendo como objetivo geral o incremento no seu conhecimento e nas suas habilidades, e como resultado, nas suas atitudes no âmbito de sua formação.

2. PRODUTOS E METAS

- 2.1. Permitir ao residente aprimorar sua formação técnico-científica;
- 2.2. Maior proximidade com as condições reais de trabalho;
- 2.3. Viabilizar rodízio em caráter interinstitucional, possibilitando treinamento interdisciplinar e multiprofissional;
- 2.4. Desenvolver suas habilidades na gestão de conflitos e problemas do cotidiano;
- 2.5. Aprimorar sua análise crítica e reflexiva de novas terapias e tecnologias;
- 2.6. Estar apto e com conhecimento adequado das diversas doenças e seus processos fisiopatológicos;
- 2.7. Manter a integração junto à equipe multiprofissional do hospital, visando os diversos níveis de atenção à saúde.

3. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

3.1. A metodologia de ensino seguirá, obrigatoriamente, as exigências estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e as demais legislações vigentes para as referidas atividades, bem como os regimentos dos respectivos programas. Parte dos ensinamentos serão realizados através de treinamento em serviços (ambulatórios, enfermarias, centro cirúrgico) sob supervisão dos preceptores, sendo uma combinação de

atividades práticas e teóricas, conforme programação já existente na instituição concedente do estágio e respeitando o programa credenciado junto as instituições reguladoras.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Não se aplica.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. 1.O início da execução global do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica terá início com a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 meses.

5.2. 2.As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:

5.2.1. Fluxo contínuo de residentes por todo o período do Acordo, conforme demanda espontânea e planejamento anual de atividades dos programas de residência em observância às disposições deste Plano de Trabalho e cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica n.º 007/2023.

6. RESULTADOS ESPERADOS

6.1. Aprimorar a formação técnico-científica dos residentes;

6.2. Desenvolver as habilidades dos residentes na gestão de conflitos e problemas do cotidiano em diferentes contextos;

6.3. Aprimorar a análise crítica e reflexiva dos residentes sobre novas terapias e tecnologias;

6.4. Favorecer a abordagem multidisciplinar na assistência de média e alta complexidade;

6.5. Promover inovações nos processos de assistência em saúde;

6.6. Promover a divulgação do conhecimento científico.

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

7.1. O HU-UFSC, através de sua COREME ou COREMU, irá emitir declaração de conclusão do estágio, acompanhado com o registro de frequência e a Ficha de Avaliação para os residentes do CHC-UFPR em estágio no HU-UFSC.

8. INDICADORES DE RESULTADOS

8.1. A Unidade de Gestão de Pós-graduação do CHC-UFPR irá apresentar no 10º mês após o início da vigência do ajuste, a lista de residentes que realizaram estágio no HU-UFSC nos termos do Acordo. Constará nesta lista a data de início e término do estágio, o Programa de Residência de origem, o local de estágio na instituição concedente, a profissão e a identificação do residente.

9. EQUIPE DO CHC-UFPR

9.1. Equipe dos Programas de Residência Médica

PRM	SUPERVISOR	EMAIL
Coordenação	André Ivan Bradley dos Santos Dias	andrebradleymd@gmail.com

Alergia e Imunologia Pediátrica	Nelson Augusto Rosário Filho	nelson.rosario@ufpr.br
Anestesiologia	Maria Célia Barbosa Fabricio de Melo	mcbfdm@gmail.com
Angioradiologia e Cirurgia Endovascular	Walter Junior Boim de Araújo	wboim@hotmail.com
Cardiologia	Eduardo Leal Adam	edulealadam@gmail.com
Cirurgia da Mão	Roberto Sobania	
Cirurgia do Aparelho Digestivo	Jorge E. Fouto Matias	jefmatias@hotmail.com
Cirurgia Cardiovascular	George Ronald Soncini da Rosa	soncini7@gmail.com
Cirurgia Geral	Fábio Terabe	fabioterabe@gmail.com
Cirurgia Pediátrica	Camila Girardi Fachin	camilafachin@gmail.com
Cirurgia Plástica	Renato da Silva Freitas	dr.renato.freitas@gmail.com
Clinica Médica	Rafael Massaharu Miyazima	rafael.miyazima@gmail.com
Clínica Médica - R3	Lucas Wagner Gortz	
Cirurgia Vascular	Barbara Dagnoluzzo Moreira	babi_moreira@hotmail.com
Coloproctologia	Guilherme Matiulli Nicollelli	gnicollelli@gmail.com
Dermatologia	Fernanda Cristina Wroblevski Giublin	wroblevski@gmail.com
Dor	Pedro Andre Kowacs	pkowacs@gmail.com

Ecocardiografia	Marco Stephan Lofrano Alves	mslalves@hotmail.com
Endocrinologia e Metabologia	Fabíola Yukiko Miasaki	fymiasaki@gmail.com
Endocrinologia Pediátrica	Rosana Marques Pereira	rosanpe@uol.com.br
Endoscopia digestiva	Kelly Cristina Vieira	kellycvieira@yahoo.com.br
Gastroenterologia	Mônica Rosas Rocha	monicarosasrocha@gmail.com
Ginecologia e Obstetrícia	Daniela do Carmo De Stefani	dani_de-stefani@yahoo.com
Hematologia e Hemoterapia	Elenaide Coutinho Nunes	elenaide@gmail.com
Hematologia Pediátrica	Leniza C. Lima Lichtvan	lenizacll@hotmail.com
Hepatologia	Maria Lúcia Alves Pedroso	malu.ap@uol.com.br
Infectologia Adulto	Monica Maria Gomes da Silva	monica.gomes@ufpr.br
Infectologia Pediátrica	Andrea Maciel de Oliveira Rossoni	dearossini@gmail.com
Medicina da Família e Comunidade	Francisco C. Mouzinho de Oliveira	professorfranciscomouzinho@gmail.com
Medicina Intensiva Adulto	Hipólito Carraro Júnior	hipolito@ufpr.br
Medicina Intensiva Pediátrica	Marcelo Rodrigues	rodriguesmarc@terra.com.br
Nefrologia	Cássia Gomes da Silveira Santos	cassiagosantos@gmail.com
Neonatologia	Ana Lucia F. Sarquis	anasarquis@terra.com.br
Neurocirurgia	Simone Cristina Zanine	simonezanine@gmail.com
Neurofisiologia Clínica	Claudia Kamoi Kay	

Neurologia	Ivo Jose Monteiro Marchioro	
Neurologia R4	Valéria Cristina Scavasine	valeriascavasine@hotmail.com
Neurologia Pediátrica	Fernanda Wagner Fredo dos Santos	fernanda_fredo@yahoo.com.br
Oftalmologia	Ana Tereza Ramos Moreira	atrm1204@gmail.com
Oncologia Clínica	Karina Costa Maia Vianna	kcmvianna@yahoo.com.br
Oncologia Pediátrica	Leniza C. Lima Lichtvan	lenizacll@hotmail.com
Ortopedia e Traumatologia	Alexandre Antonio de Camargo	alexandrecamargoewb@gmail.com
Otorrinolaringologia	Rogério Hamerschmidt	rogeriohamer@hotmail.com
Patologia	Sergio Ossamu Ioshii	sergio.ioshii@gmail.com
Pediatria	Daniela Hespanha Marinho	dhmarinho@hotmail.com
Pneumologia	Leda Maria Rabelo	ledamrabelo2@gmail.com
Pneumologia Pediátrica	Débora Chong	debora.silva2@hc.ufpr.br
Psiquiatria	Raffael Massuda	rmasuda@gmail.com / rfmassuda@ufpr.br
Psiquiatria da Infância e Adolescência	Gustavo Manoel Schier Doria	gustavomsdoria@gmail.com
Radiologia e Diagnóstico por Imagem	Ana Amélia Bartolamei Ramos	anaameliabr@gmail.com
Reumatologia	Eduardo dos Santos Paiva	eduevicky@terra.com.br
TMO Adulto	Vaneuza Araujo Moreira Funke	vfunke@gmail.com

Transplante realizado em Crianças e Adolescentes - Pediatria	Samantha Nichele	samanthanichele@yahoo.com.br
Urologia	Rodrigo Ketzer Krebs	

9.2. Equipe dos Programas de Residência Multiprofissional

Coordenador da Área da Farmácia	Maria Luiza Drechsel Favero	malu@ufpr.br
Coordenadora do Programa em Atenção à Oncologia Hematologia	Jéssica Alline Pereira Rodrigues	jessica.rodrigues@hc.ufpr.br
Coordenadora da Área de Terapia Ocupacional	Fernanda Zelinski	fernanda.zelinski@hc.ufpr.br
Coordenadora do Programa em Atenção à Saúde Cardiovascular	Vanessa Luciane Macedo	vanessa.macedo@hc.ufpr.br
Coordenador da Odontologia	Gustavo André Leal	gustavo.leal@hc.ufpr.br
Coordenadora da Fisioterapia	Lariane Mortean Ono	lariane.ono@hc.ufpr.br
Coordenadora do Programa em Atenção à Saúde do Adulto e Idoso	Luana Muriel Casarolli	luana.casarolli@hc.ufpr.br
Coordenador do Programa em Atenção à Urgência	Luiz Renato de Moraes Braga	luiz.braga@hc.ufpr.br
Coordenadora do Programa em Atenção à Saúde da Mulher	Sandra Maria Schefer Cardoso	sandra.cardoso@hc.ufpr.br
Coordenadora do Programa de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente	Marimar Goretti Andreazza	marimar.andreazza@gmail.com
Coordenadora da Área de Nutrição	Gislaine Cutchma	gislaine.cutchma@hc.ufpr.br
Coordenadora da Área de Farmácia Bioquímica	Denise Eli	deniseeli58@gmail.com
Coordenadora da Área do Serviço Social	Rosane Pavelski	rosane.pavelski@hc.ufpr.br
Coordenadora da Área de Enfermagem	Tatiana Brusamarello	tatiana.brusamarello@hc.ufpr.br

Coordenador da Área de Psicologia

Venícius Scott Schneider vsschneider@gmail.com

(assinado eletronicamente)

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL CHC/UFPR**Profª Drª Claudete Reggiani****Superintendente - Ebserh**

CPF nº ***.921.479-7**

Prof. Dr. Jorge Vinícius Cestari Felix**Gerente de Ensino e Pesquisa**

CPF nº ***.888.958-**

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO - FILIAL UFSC/EBSERH**Superintendente do HU-UFSC/Ebserh****Sr. Spyros Cardoso Dimatos**

CPF/MF nº ***.210.419-**

Sr. Douglas Francisco Kovalski**Gerente de Ensino e Pesquisa**

CPF ***.319.469-**

Referência: Processo nº 23759.034146/2023-96

SEI nº 33402050